



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 97 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 67 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 16 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 05 de outubro de 2011. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Relator.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2011.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE

Corregedor

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### RESOLUÇÃO Nº 508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, Resolve: Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2012 na forma do resumo abaixo:

CFN - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 6.610.000,00	Despesa Corrente: 6.610.000,00
Receita Capital: 1.500.000,00	Despesa Capital: 1.500.000,00
TOTAL: 8.110.000,00	TOTAL: 8.110.000,00

Art. 2º. Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4), da 6ª Região (CRN-6) e da 9ª Região (CRN-9) para o exercício de 2012, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 1.600.000,00	Despesa Corrente: 1.510.000,00
Receita Capital: 300.000,00	Despesa Capital: 390.000,00
TOTAL: 1.900.000,00	TOTAL: 1.900.000,00

CRN-3 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 8.250.000,00	Despesa Corrente: 8.250.000,00
Receita Capital: 860.000,00	Despesa Capital: 860.000,00
TOTAL: 9.110.000,00	TOTAL: 9.110.000,00

CRN-4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.060.000,00	Despesa Corrente: 4.060.000,00
Receita Capital: 2.200.750,00	Despesa Capital: 2.200.750,00
TOTAL: 6.260.750,00	TOTAL: 6.260.750,00

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.228.000,00	Despesa Corrente: 2.043.000,00
Receita Capital: 12.000,00	Despesa Capital: 197.000,00
TOTAL: 2.240.000,00	TOTAL: 2.240.000,00

CRN-9 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2012

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.675.000,00	Despesa Corrente: 2.450.000,00
Receita Capital: -----	Despesa Capital: 225.000,00
TOTAL: 2.675.000,00	TOTAL: 2.675.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

### RESOLUÇÃO Nº 341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
6.3.2.1.03.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FARACO  
Presidente do Conselho

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

### PROVIMENTO N. 146/2011

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906/94, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 2009.18.03325-01, RESOLVE: Art. 1º A eleição dos Conselheiros Federais, dos Conselheiros e da Diretoria dos Conselhos Seccionais e das Subseções e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta e obrigatória dos advogados regularmente inscritos na OAB e com ela adimplentes. Parágrafo único. É obrigatória a utilização de urna eletrônica, salvo comprovada impossibilidade. Art. 2º A Diretoria do Conselho Federal, no mês de fevereiro do ano das eleições, designará Comissão Eleitoral Temporária, composta por 05 (cinco) advogados e presidida por Conselheiro Federal que, de preferência, não seja candidato, com o objetivo de supervisionar as eleições, como órgão consultivo à disposição das Comissões Eleitorais Seccionais, das chapas concorrentes e dos Conselhos Seccionais, encarregado de zelar pelo cumprimento da legislação e pela normalidade do pleito. Art. 3º As Diretorias dos Conselhos Seccionais designarão Comissão Eleitoral seccional, composta por 05 (cinco) membros, um dos quais a presidirá, constituindo tal comissão órgão temporário dos Conselhos Seccionais da OAB, responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância. § 1º A Comissão, integrada por 05 (cinco) advogados, sendo um Presidente, não pode ser composta por membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócios, associados, empregados ou empregadores de candidatos, nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes. § 2º A Comissão possui as seguintes atribuições: a) receber o requerimento, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias; b) publicar no quadro de avisos das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, bem como na imprensa oficial, a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação; c) requisitar da Diretoria e fornecer aos candidatos a listagem atualizada com o nome e o endereço postal dos advogados; d) encaminhar aos advogados as mensagens eletrônicas das chapas; e) utilizar os serviços da Seccional, requisitando servidores para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos servidores, diante da necessidade de condução administrativa das eleições; f) requisitar da Diretoria local específico para realização de reunião de trabalho, colocando servidor exclusivo para atendimento às chapas e aos advogados sobre questões relacionadas às eleições e ao acompanhamento do protocolo de requerimentos de interesse das chapas concorrentes; g) constituir subcomissões para atuar nas Subseções; h) designar as Mesas Eleitorais de recepção e apuração dos votos; i) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidatos, após o registro; j) promover

ampla divulgação das eleições, publicando nos órgãos de divulgação da Entidade o programa de todas as chapas registradas; k) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, advertindo as chapas e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo de que trata o art. 133, §§ 3º e 4º, do Regulamento Geral; l) processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro ou promovendo a declaração de perda do mandato eletivo; m) advertir os candidatos sobre condutas abusivas; n) receber os recursos das suas decisões e encaminhá-los ao órgão competente da OAB, sem efeito suspensivo; o) organizar com as chapas, mediante reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação, zelando pela observância das posturas municipais. Art. 4º São condições de elegibilidade: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício há mais de 05 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com a quitação das parcelas. § 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB por meio da apresentação de certidão da Seccional onde é candidato. § 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas. § 3º O período de 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente. Art. 5º São inelegíveis para qualquer cargo na Ordem dos Advogados do Brasil: I - os que estão em situação irregular perante a OAB; II - os que exercem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, seja seu exercício permanente ou temporário; III - os que exercem cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia; IV - os que tenham sido condenados em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitados pela OAB, ou tenham representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal; V - os que estão em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou de Caixa de Assistência, responsável pelas referidas contas, ou tiveram suas contas rejeitadas após apreciação pelo Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes; VI - os que, com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 7º do Provimento n. 101/2003, não ressarcirem o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto na alínea "g"; VII - os que integram listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos. § 1º Os membros dos órgãos da OAB podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo, não havendo impedimento ou incompatibilidade. § 2º Os Diretores do Conselho Federal somente poderão fazer campanha nos estados da federação onde forem candidatos, ficando sujeitos, em caso de descumprimento desta norma, a sanção de perda do registro de candidatura, aplicando-se, ainda, à chapa beneficiada, o cancelamento de seu registro. Art. 6º O período eleitoral inicia-se com a publicação do edital na imprensa oficial, que deve ocorrer até o dia 16 (dezesesseis) de setembro, devendo esse termo final da publicação, no caso de encerramento em dia não útil, ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. § 1º O edital constará os seguintes itens: I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, que transcorrerá no prazo contínuo de 08 (oito) horas, com início fixado pelo Conselho Seccional; II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até as 18 (dezoito) horas do dia 16 (dezesesseis) de outubro do ano em que se realizarem as eleições; III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Seccional, do Conselho Federal e da Caixa de Assistência; IV - prazo de 03 (três) dias úteis, tanto para a impugnação das chapas, contado este após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), quanto para a defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral; V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral seccional designada pela Diretoria; VI - locais de votação; VII - referência ao Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados; VIII - esclarecimento de que o término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos. § 2º Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente. Art. 7º Para registro de chapa, o interessado deverá protocolar requerimento na Comissão Eleitoral da Seccional. § 1º O requerimento de registro deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado até às 18 (dezoito) horas do dia 16 (dezesesseis) de outubro do ano em que se realizarem as eleições, no expediente normal da OAB, sendo subscrito pelo candidato a Presidente, devendo esse prazo, no caso de encerramento em dia não útil, ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. § 2º O requerimento deverá conter: nome completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como a declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica. § 3º Somente será aceito o registro da chapa completa, constante do requerimento de inscrição. § 4º Nas Subseções, o pedido de registro conterá os nomes dos candidatos à Diretoria e ao Conselho Subseccional, se existente. § 5º O candidato não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado. § 6º A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a